

Lei nº 095/2002.

Normatiza a publicação dos processos licitatórios no âmbito do Município de Riacho de Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância ao disposto no art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações advindas da Lei Federal nº 8.883/94, e do Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial da União em 20.1.1997, fica instituído como local próprio para as publicações dos processos licitatórios, na modalidade de Carta Convite, no âmbito municipal, os murais da Prefeitura e Câmara Municipais.

Parágrafo Único - As demais modalidades de processos licitatórios obedecerão, rigorosamente, o que determina a Lei Federal 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei 8.883/94.

Art. 2º - Fica criada a Controladoria de Contas do Município, com o objetivo de analisar e emitir parecer sobre os processos de pagamentos decorrentes de atos licitatórios com dispensa ou não, bem como acompanhamento da folha de pagamento de pessoal do Município.

Parágrafo Único - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando o disposto no “caput” desse artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Riacho de Santana-Rn, 18 de junho de 2002.



Francisco Wellington Soares Néri
Prefeito Municipal